

São Paulo, 05 de março de 2024

## Ref. Contribuição Assistencial Patronal

Prezados Senhores,

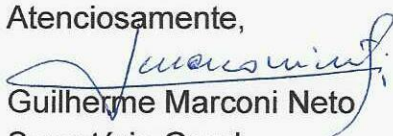
Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de janeiro de 2.024 e de acordo com a Cláusula 19º da Convenção Coletiva de Trabalho/24, as Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários estabelecidas no Estado de São Paulo, associadas ou não associadas ( sede ou dependência ) deverão recolher uma Contribuição Assistencial Patronal em favor deste Sindicato, de acordo com o seguinte critério:-

<b>Faixa de Capital Social Em Reais</b>	<b>Valor da Contribuição Assistencial Em Reais</b>
Até R\$ 549.999,99	R\$ 1.200,00
De R\$ 550.000,00 à R\$ 939.999,99	R\$ 1.308,00
De R\$ 940.000,00 à R\$ 1.879.999,99	R\$ 1.418,00
De R\$ 1.880.000,0 à R\$ 9.401.999,99	R\$ 1.526,00
De R\$ 9.402.000,00 à R\$ 30.083.999,99	R\$ 1.636,00
Acima de R\$ 30.084.000,00	R\$ 1.718,00

- a) A Contribuição Assistencial Patronal das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, será apurada pelo enquadramento de seu Capital Social com base em 31 de janeiro de 2.024;
- b) Para as empresas associadas ao SINDIVAL, será deduzido o percentual de 30,00% ( trinta por cento) sobre a tabela acima, sendo que as não associadas recolherão a Contribuição Assistencial Patronal em seu valor integral;
- c) O valor líquido apurado deverá ser recolhido ao SINDIVAL em parcela única até 31 de maio de 2.024 , através de guia própria que será oportunamente enviada;
- d) Conforme determinação da Diretoria do SINDIVAL, a presente tabela reporta-se à estabelecida no exercício de 2.017, quando a partir do exercício seguinte deixou de ser recolhida.

Solicitamos a todas empresas representadas por este SINDICATO, para o atendimento a tal Contribuição Assistencial Patronal, visando o engrandecimento e representatividade da categoria junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

Atenciosamente,

  
Guilherme Marconi Neto  
Secretário Geral